



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

243

Data:

24/11/2025

Página

23

INTERESSADA: Escola Cantinho do Céu

EMENTA: Recredencia, sem interrupção, a Escola Universo Educacional anteriormente Escola Cantinho do Céu, Censo Escolar/Inep nº 23244950, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 431, bairro Centro, CEP: 62920-000 – Quixeré-CE, autoriza a Educação Infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental com validade até 31 de dezembro de 2027, e aprova a mudança de denominação de Escola Cantinho do Céu para Escola Universo Educacional.

RELATOR: José Murilo Martins Filho

PROCESSO N° 11213789/2023

PARECER N° 501/2025

APROVADO EM: 19/11/2025

I – RELATÓRIO

Francisco Adriano de Freitas Ribeiro, diretor pedagógico da Escola Universo Educacional anteriormente Escola Cantinho do Céu, Censo Escolar/Inep nº 23244950, por meio do processo 11213789/2023, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Instituição de Ensino, a autorização da Educação Infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a aprovação da mudança de denominação.

A referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 431, bairro Centro, CEP: 62920-000 – Quixeré-CE e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 12.805.852/0001-35. Foi credenciada por meio do Parecer nº CEE nº 0433/2021 com validade até 31 de dezembro de 2023.

Dispensa-se a citação de documentos, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Francisco Adriano de Freitas Ribeiro, licenciado em Pedagogia, Registro nº 022, com curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 735-18 responde pela direção da escola. E pela secretaria, responde Gilda de Santiago Almeida, com Registro nº 92252/63623592CM.

De acordo com o instrumento de avaliação, o corpo docente dessa Instituição é composto de 18 professores, sendo 17 habilitados, perfazendo um total de 94,4% habilitados na forma da lei.

A estrutura física da Escola apresenta com doze salas de aula, almoxarifado, pátio coberto, instalações sanitárias, diretoria, secretaria, sala de coordenação, biblioteca, cantina, sala de psicologia, dentre outros. Há mobiliário e equipamentos adequados para a oferta do ensino devidamente relacionados no Sisp.

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

leel 1/6



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 501/2025

O sistema de escrituração escolar conta com calendário, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, arquivos vivo e morto, livro de matrícula, livro de Atas de Resultados Finais, livro de protocolo, dentre outros itens.

O Regimento Escolar é composto de Títulos e Capítulos, contemplando a identificação da Escola e suas finalidades conforme assinala a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN). Encontra-se em consonância com a legislação em vigor, especialmente com a Resolução CEE nº 395/2005.

A carga horária mínima para a educação infantil e o curso de ensino fundamental é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades, especificadas no plano escolar e no Regimento Escolar. A jornada mínima diária será de 4 (quatro) horas em cada turno, manhã e tarde.

A organização curricular obedece aos parâmetros estabelecidos pelo Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela LDBEN e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

Na Educação Infantil, o processo de avaliação da instituição ocorre mediante acompanhamento do desenvolvimento da criança sem o objetivo de promoção. A cada bimestre o professor apresenta um relatório impresso aos pais, como forma de registro do desenvolvimento da criança. No ensino fundamental, o processo de avaliação ocorre através de apresentação de trabalhos, pesquisas, seminários, experiências, dramatizações e por provas realizadas ao final de cada bimestre. A escola adota a média 7,0 (sete) para aprovação do aluno.

O Projeto Pedagógico, elaborado coletivamente, teve por base a legislação educacional vigente. Sua estrutura apresenta dados do estabelecimento, histórico, concepções de educação e práticas pedagógicas, currículo, missão, visão, valores, metodologia, dentre outros. Encontra-se em consonância com a legislação em vigor, especialmente com a Resolução CEE nº 395/2005.

A Presidente deste Conselho designou, mediante a Portaria nº 42/2025, Raimunda Ariza Freire Celedonio para verificar as condições de funcionamento dessa Escola e do ensino que oferta.

O Instrumento de Avaliação utilizado pela especialista/avaliadora tem por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas à gestão da Escola, à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e à infraestrutura física da Instituição.

As Dimensões de avaliação são compostas dos seguintes indicadores: Organização da Gestão da Escola: 9 indicadores; Organização Didático-pedagógica: 5; Perfil do Corpo Docente: 5; Perfil do Corpo Técnico-administrativo: 6 e Infraestrutura: 8. Para cada indicador são atribuídos conceitos de 1 a 4, em ordem

FOR: GR
REV: KB

leu

2/6



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 501/2025

crescente para cada uma das cinco Dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

A avaliadora atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a Escola, dentro do Instrumento de Avaliação. Os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na Dimensão com a análise qualitativa. Além de atribuir conceito para cada Dimensão e fazer a contextualização da Escola, a avaliadora visitou todas as instalações, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e verificou as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo (diretor e secretário).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem) tendo a Escola alcançado o Conceito 3,71 (três vírgula sete um). A avaliadora arredondou o valor para conceito 4,0 (quatro). Dentre as dimensões, destacam-se o corpo docente e a organização didático-pedagógica.

A Dimensão 1 corresponde à Organização e Gestão da Escola. A avaliadora considerou que a Instituição atende a essa Dimensão com Conceito parcial igual a 3,5. Ela informa que as decisões e ações da escola são tomadas coletivamente. Menciona que existe sinalização para acessibilidade, mas que não possui nenhum aluno com deficiência. Afirma que o percentual de abandono e reprovação é praticamente inexistente. Diz ainda, em seu relatório, que a escola se preocupa com a busca ativa e que teve somente um caso durante a pandemia.

A Dimensão 2, que corresponde à avaliação da Organização Didático-pedagógica, que envolve os instrumentos de gestão, recebeu o conceito escolar 3,8 (três vírgula oito). A avaliadora considera que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão elaborados na forma da lei e alinhados à BNCC. Menciona que a escola incentiva a autonomia e aprimoramento do aluno e professores/coordenadores monitoram a aprendizagem dos alunos.

A Dimensão 3, que corresponde ao perfil do corpo docente, recebeu conceito 3,8 (três vírgula oito). O relatório do Instrumento informa que a Escola possui 18 professores, dos quais, 17 são habilitados, contratados e possuem cursos de formação continuada.

A Dimensão 4, que corresponde ao corpo técnico-administrativo, recebeu conceito 3,6 (três vírgula seis). A Escola dispõe de diretor com formação em pedagogia e gestão escolar e secretaria escolar habilitada. Possui psicopedagogo mas não possui bibliotecário.

A avaliadora informa, quanto à última Dimensão, referente à infraestrutura física, que a escola recebeu conceito igual a 3,7 (três vírgula sete).

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. N° 501/2025

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração de resultados será processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

Conceitos obtidos pela Escola em cada Dimensão:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	32	3,5	20	70
2 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	19	3,8	30	114
3 - CORPO DOCENTE	5	19	3,8	20	76
4 - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	22	3,6	10	36
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	8	30	3,7	20	75
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100					371/100 = 3,71 = 4,0

Após análise da documentação e do Instrumento de avaliação aplicado pela avaliadora, ficou constatado que as instalações dessa Escola oferecem condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, dispondo de instalações boas, ventiladas, arejadas, tais como salas, secretaria, diretoria, biblioteca, banheiros, instalações e equipamentos escolares, dentre outros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Lei nº 17.838/2021 (Artigos 4º e 5º):

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas,

FOR: GR
REV: KB

Cont. do Par. Nº 501/2025

laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

§ 2.º O valor da retribuição dos especialistas será fixado por portaria da Presidência do CEE, sendo o pagamento devido pela instituição avaliada.

3) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Essa Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais sediadas no Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, com base na informação nº 256/2025, no instrumental de avaliação e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), o voto é favorável ao recredenciamento, sem interrupção, da Escola Universo Educacional anteriormente Escola Cantinho do Céu, Censo Escolar/Inep nº 23244950, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 431, Bairro Centro, CEP: 62.920-000, no município de Quixeré, à autorização da Educação Infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2027, e à aprovação da mudança de denominação de Escola Cantinho do Céu para Escola Universo Educacional.

Recomendamos a essa Escola:

1) Atualizar os instrumentos de gestão da escola, Regimento Escolar e Projeto pedagógico, que devem estar organizados e adaptados à legislação atual do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

2) Melhorar a infraestrutura física no tocante à acessibilidade em todos os ambientes da Instituição, mesmo não contando ainda com alunos com deficiência;

3) Ampliar o acervo bibliográfico e realizar a contratação de um bibliotecário.

FOR: GR
REV: KB

5/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 501/2025

4) Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2025.

J. M. M. F.
JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

L. A. C. S. T.
LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

A. P. G. V.
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE